



Câmara Municipal de Porto Alegre

087

PROC. N° 2532/99
PLCL N° 011/99

LEI COMPLEMENTAR N° 464, DE 20 DE MARÇO DE 2001.

Acrescenta § 6º ao art. 181 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o parágrafo 7º, do art. 77 da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao art. 181 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

"Art. 181 ...

...
§ 6º Para efeito de incorporação ao provento da gratificação por serviço noturno, considera-se como período de percepção aquele em que o funcionário tenha efetivamente trabalhado em horário noturno, independentemente do fato de ter ou não percebido os pagamentos correspondentes, quando em atividade ou na ocasião da aposentadoria."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de março de 2001.

Registre-se e publique-se:

Helena Bonumá
HELENA BONUMÁ,

1ª Secretária.

/mrcc

Fernando Záchia
FERNANDO ZÁCHIA,
Presidente.

DOPA: 26-3-01

Proc. 1.065516.00.1